



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Licitações e Contratos	22
Errata	22
Dispensas - Aviso de Abertura	23
Poder Legislativo	38
Licitações e Contratos	38
Extrato	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



EDITAL SME Nº 01/2024

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2025/2026

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, com a colaboração da “Comissão Especial de Seleção”, no cumprimento das atribuições e competências legais e dando providências à Lei nº 3.400, de 28 de setembro de 2023, torna público que se acha aberto o processo de seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, para o biênio 2025/2026, definindo o cronograma, estabelecendo os procedimentos para a inscrição, a comprovação de atendimento a requisitos legais e a verificação de critérios de mérito e desempenho, aplicando-se as normas regulamentares aplicáveis à espécie e as dispostas neste Edital.

I - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente processo de seleção se justifica face ao contido na Lei nº 3.400/2023, que regulamenta o processo de seleção para designação de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com consulta à comunidade escolar, bem como para o atendimento da condicionalidade I, definida no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, considerando especialmente a necessidade de promover o princípio da gestão democrática da educação pública.

II - DA “COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO”

2.1. Para coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo de seleção em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a “Comissão Especial de Seleção” que será composta dos seguintes membros:

a. Fabiano Aparecido Silva – RG: 22.559.450-X

(Servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Ensino -Professor de Educação Básica I);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 3 de 38



b. Fabiana Santos Dias – RG: 47.504.816-7

(Representante de pais de alunos);

c. José Aparecido de Souza – RG: 24.307.546-7

(Representante dos professores da rede pública municipal de ensino);

d. Rafael Moreira Ribeiro – RG: 13.848.021

(Representante do Conselho Municipal de Educação).

III - DAS VAGAS

3.1. Será designado um profissional para cada unidade escolar, conforme descrito abaixo:

3.1.1. 01 (um) Gestor Escolar para a **EMEI. Prof.^a Aparecida Peixoto Contart Bazan**;

3.1.2. 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Prof. Alvenir Domingues**;

3.1.3. 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Prof.^a Josepha Castro**;

3.1.4. 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEIEF. Maurílio Biagi**;

3.1.5. 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEIEF. Mário Pedro**;

3.1.6. 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Wagner Luciano da Silva**.

IV - ETAPA 1 - DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. O interessado em uma das vagas para as funções de Gestor Escolar ou Professor Coordenador deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a designação, antes de efetuar sua inscrição.

4.2. Poderão se inscrever no processo de seleção os servidores regularmente investidos e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério Municipal de Pontal ou de Coordenador Pedagógico, que tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Parecer CNE/CP nº 04/2021), e que preencham as seguintes condições:

4.2.1. Ter cumprido o estágio probatório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 4 de 38



4.2.2. Estar em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Pontal há, pelo menos, 4 (quatro) anos;

4.2.3. Ter formação superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;

4.2.4. Ter experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada mínima de 4 (quatro) anos;

4.2.5. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

4.2.6. Não possuir registro de infração funcional nos últimos 3 (três) anos, no qual tenha sido apenado em qualquer nível;

4.2.7. Não possuir registros de faltas injustificadas ao trabalho no seu prontuário funcional nos últimos 3 (três) anos.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, neste município de Pontal/SP, nas datas e horários indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

4.4. Na data da inscrição, o interessado preencherá a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Edital, entregará declaração firmada de próprio punho acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento e desempenhar as atividades inerentes à função, e apresentará fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, dos seguintes documentos:

4.4.1. diplomas ou certificados de conclusão de um dos cursos acadêmicos elencados no subitem 4.2.3 deste Edital;

4.4.2. declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão gestor da rede de ensino (Secretaria ou Departamento de Educação, Diretoria de Ensino, secretaria de escola particular, etc.), onde conste as datas de início e encerramento do vínculo funcional ou do contrato de trabalho, os dias de efetivo exercício em função inerente ou correlata ao magistério, e o segmento da Educação Básica para o qual tenha ministrado aulas, sendo válida a somatória de períodos de tempo não concomitantes.

4.4.3. certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos onde conste:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 5 de 38



a. se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal;

b. a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão; e

c. eventual existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

4.5 O interessado poderá candidatar-se à apenas uma função em apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de controle no emprego docente.

4.6 Sendo membro da “Comissão Especial de Seleção”, o interessado apresentará, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada à Secretária Municipal de Ensino, solicitando formalmente o seu desligamento.

4.7 Sendo membro do Conselho de Escola, o interessado em participar do processo de seleção apresentará, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada ao respectivo Conselho, solicitando formalmente o seu afastamento até o final dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.7.1. O Gestor Escolar ou Professor Coordenador em exercício na unidade escolar interessado em participar deste processo de seleção, se afastará do Conselho até o final do processo, devendo apresentar, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada ao respectivo Conselho, solicitando formalmente o seu afastamento até o final dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.8 Encerrado o prazo de inscrição, a lista dos inscritos, acompanhada de toda a documentação anexada, será encaminhada para análise e deliberação pela “Comissão Especial de Seleção”.

4.9 A “Comissão Especial de Seleção”, certificando-se sobre a regularidade e validade dos documentos apresentados, bem como do preenchimento dos requisitos legais e critérios de mérito e desempenho, deferirá a inscrição, publicando a lista de inscritos em ordem alfabética, organizando os candidatos por unidade escolar escolhida.

4.10 O interessado não qualificado que tenha a inscrição indeferida pela “Comissão Especial de Seleção” também terá seu nome e razão do indeferimento divulgado na lista que indicará os inscritos no processo de seleção, podendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.

4.11 Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo republicar a lista caso seja deferida a inscrição do interessado.

4.12 Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 6 de 38



4.13 A lista dos candidatos que tiverem a inscrição deferida e indeferida será divulgada na data estabelecida no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, oportunidade em que os candidatos que tiveram sua inscrição deferida serão convocados para apresentação de seus Planos de Gestão Escolar.

V - ETAPA 2 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1. Os candidatos inscritos e qualificados deverão entregar seus Planos de Gestão Escolar impressos devidamente assinados e em pendrive salvo em arquivo PDF, na sede da Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, neste município de Pontal/SP, nas datas e horários indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

5.2. O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado evidenciando o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar que pretende atuar, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Paulista, devendo conter:

- a. identificação e caracterização da escola, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b. nome, qualificação e o número do registro funcional do candidato;
- c. caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- d. diagnóstico da situação atual da unidade escolar;
- e. missão e visão da escola, com enfoque nos principais pontos que pretende atingir, suas potencialidades e importância no contexto desenvolvido;
- f. objetivos gerais e específicos, definição de metas (a curto, médio e longo prazo) e ações que pretende desenvolver, explicitados de maneira clara, sucinta e direta;
- g. composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;
- h. ações pedagógicas a partir do Currículo Paulista e Projeto do Político-Pedagógico da escola, detalhando como as atividades serão realizadas e quem será envolvido;
- i. plano de gestão financeira;
- j. critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo;
- k. resultados esperados; e
- l. cronograma para execução do Plano, tendo como base o período de designação à função de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 7 de 38



VI - ETAPA 3 - DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1. Os candidatos terão seus Planos de Gestão Escolar avaliados preliminarmente pela “Comissão Especial de Seleção” que verificará a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos neste Edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, conferindo-lhes notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2. Serão considerados credenciados à próxima fase do processo de seleção o candidato que obtiver resultado igual ou superior a 7 (sete) pontos.

6.3. Além da observância de todos os requisitos estabelecidos no subitem 6.1. deste Edital, a definição da nota levará em consideração se Plano de Gestão Escolar entregue observou o compromisso do candidato a ser assumido; se a missão e os objetivos são pertinentes e bem definidos; se metas e ações a serem empregadas podem contemplar os objetivos propostos; e se o cronograma de trabalho pode ser executado dentro do espaço de tempo determinado.

6.4. O resultado da avaliação preliminar do Plano de Gestão Escolar pela “Comissão Especial de Seleção” será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, oportunidade em que será designado dia, hora e local da sessão de apresentação oral dos candidatos, estando automaticamente convocado.

6.4.1. O candidato que não concordar com a nota obtida na avaliação preliminar, poderá interpor recurso identificando a desconformidade ou irregularidade em face da qual se insurge, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.

6.4.2. Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo republicar o resultado do julgamento no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, para conhecimento do candidato.

6.4.3. Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.

6.5. Não será aprovado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com os requisitos exigidos neste Edital.

6.6. Será sumariamente eliminado do processo de seleção, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar escrito e em pendrive no prazo estabelecido neste Edital.

6.7. Os candidatos credenciados comparecerão, no local, dia e hora designados para, diante dos membros da “Comissão Especial de Seleção”, realizarem uma explanação oral de seus Planos de Gestão Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 8 de 38



6.7.1. Caso o candidato necessite de algum equipamento para sua apresentação, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Ensino com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua explanação.

6.8. Será admitida a consulta pelo candidato ao seu Plano de Gestão Escolar impresso e suas referências bibliográficas.

6.8.1. A explanação oral sobre o Plano de Gestão Escolar terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição e 10 (dez) minutos para questionamentos.

6.9. O candidato convocado que não comparecer à sessão para a apresentação oral de seu Plano de Gestão Escolar no dia, hora e local designados, decairá do direito à vaga e será eliminado do processo de seleção.

6.10. A "Comissão Especial de Seleção" avaliará na apresentação oral dos candidatos, o conhecimento e domínio sobre o Plano de Gestão Escolar entregue, a capacidade de expressar as ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatou e a missão do gestor escolar, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.11. A nota final dos candidatos será calculada pela média aritmética das notas aferidas na apresentação escrita e oral do Plano de Gestão Escolar, representada pela seguinte fórmula: $NF = (N.PE + N.PO) / 2$, onde NF significa Nota Final; N.PE significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar escrito; e N.PO significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar oral.

6.12. A classificação dar-se-á em Lista Classificatória dos aprovados, organizada em ordem decrescente da nota final dos candidatos, sendo considerado aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver resultado igual ou superior a 7 (sete) pontos.

6.13. Ocorrendo empate de nota final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

6.13.1. O candidato com mais tempo de experiência em função de Direção/Gestão Escolar que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

6.13.2. O candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino;

6.13.3. O candidato com maior idade.

6.14. O candidato será cientificado da nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão na própria sessão, podendo interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 9 de 38



6.15. Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo publicar o resultado do julgamento no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, para conhecimento do candidato.

6.16. Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.

6.17. Das sessões de apresentação escrita e oral serão registradas atas, contendo a descrição detalhada dos procedimentos, o resultado das avaliações, a anotação dos nomes e assinaturas dos presentes.

6.18. Cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, serão entregues para a Secretária Municipal de Ensino.

6.19. Os documentos originais deverão ser arquivados em assento próprio, na secretaria de cada unidade escolar.

VII - ETAPA 4 - DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

7.1. As listas dos candidatos credenciados para consulta às comunidades escolares, representadas pelos Conselhos de Escola, serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

7.2. As sessões de votação pelos Conselhos de Escola ocorrerão em ato único para todas as unidades escolares no dia e horário indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, e processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

7.2.1. A equipe da Secretaria Municipal de Ensino ficará responsável pela organização das sessões de votação nas unidades escolares, com a colaboração da "Comissão Especial de Seleção", conforme o Cronograma deste Edital.

7.2.2. A "Comissão Especial de Seleção" poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

7.2.3. Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções e que seja membro do Conselho de escolas diferentes, ou os pais/responsáveis legais que tenham filhos matriculados em diferentes escolas.

7.3. A deliberação que será formalizada por meio de votos, somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação dos membros do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino, sendo remarcada nova sessão caso não seja atingido este percentual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 10 de 38



7.3.1. Caso os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de seleção, também deverá ser remarcada a sessão de votação.

7.4. Não se admitirá empate de votos entre candidatos, sendo aplicados sucessivamente os seguintes critérios para desempate que serão deliberados pelos membros do Conselho de Escola, preferindo:

7.4.1. O candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

7.4.2. O candidato com mais tempo de experiência na função de Direção/Gestão/Coordenação que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

7.4.3. O candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Pontal;

7.4.4. O candidato com maior idade.

7.5. Será considerado apto a indicação para à função de Gestor Escolar ou Professor Coordenador, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

7.6. Ocorrendo candidatura única em determinada unidade escolar, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato credenciado na etapa anterior ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, respeitada a proporcionalidade.

7.7. O resultado da votação será proclamado na própria sessão de votação em cada unidade escolar.

7.8. O candidato que se sentir prejudicado com a votação poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, até às 17h00 do segundo dia útil contado da data da proclamação do resultado.

7.8.1. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.9. Das sessões de que trata este item serão registradas atas, contendo a descrição detalhada dos procedimentos, o resultado das votações e deliberações dos Conselhos de Escola, a anotação dos nomes e assinaturas dos presentes.

7.10. Cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, serão entregues para a Secretária Municipal de Ensino.

7.11. Os documentos originais deverão ser arquivados em assento próprio, na secretaria de cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 11 de 38



VIII - ETAPA 5 - DA VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

8.1. A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos relacionados a votação e publicará os resultados da escolha de cada unidade escolar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br, submetendo a lista dos indicados à Secretária Municipal de Ensino, para conhecimento e providências.

8.2. Após receber as cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, a Secretária Municipal de Ensino analisará os documentos encaminhados, conferindo a regularidade das etapas do processo de seleção, eventuais registros de intercorrências ou recursos interpostos e final validação dos candidatos escolhidos em cada unidade escolar, lavrando Edital de Homologação dos resultados que será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal.

8.2.1. Havendo qualquer irregularidade ou divergência, a Secretária Municipal de Ensino, juntamente com a “Comissão Especial de Seleção”, deliberará pela medida a ser adotada.

8.2.2. Caso haja vício insanável, que determine a realização de novo processo de seleção em determinada(s) unidade(s) escolar(es), será(ão) homologado(s) o(s) resultado(s) relativamente à(s) unidade(s) em que o processo tenha sido julgado regular.

8.3. Finalizadas as etapas do processo de seleção e homologados seus resultados, a Secretária Municipal de Ensino encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos por cada unidade escolar ao Chefe do Poder Executivo.

8.4. A última etapa do processo de seleção, consistirá na promulgação dos atos de designações dos candidatos escolhidos pelas comunidades escolares para cada função, por meio de Portarias do Chefe do Poder Executivo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Os mandatos selecionados por este processo, dar-se-ão da data da designação pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em razão de qualquer das circunstâncias registradas no artigo 29 da Lei nº 3.400/2023.

9.2. Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* ou definitiva da função relacionada de qualquer unidade escolar.

9.3. O resultado deste processo de seleção, homologado nos termos do subitem 8.2 deste Edital, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 12 de 38



9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo de seleção, a qualquer tempo.

9.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, resultados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

9.7. O interessado que por qualquer motivo não puder realizar pessoalmente sua inscrição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada (exceto por servidor da Secretaria Municipal de Ensino), com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

9.8. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o processo de seleção disposto neste Edital, o interessado deverá entrar em contato pelo telefone (16) 3953-3541 ou pelo e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br.

9.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Ensino, ouvida a "Comissão Especial de Seleção", que poderá expedir normas complementares se necessário.

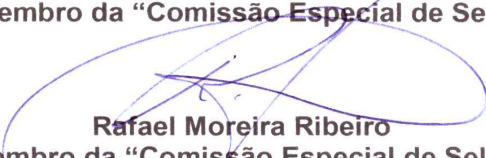
Pontal/SP, 13 de novembro de 2024.


SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP


Fabiano Aparecido Silva
Membro da "Comissão Especial de Seleção"


Fabiana Santos Dias
Membro da "Comissão Especial de Seleção"


José Aparecido de Souza
Membro da "Comissão Especial de Seleção"


Rafael Moreira Ribeiro
Membro da "Comissão Especial de Seleção"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 13 de 38



ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
13/11/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Edital de Abertura do Processo de Seleção
22/11/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Inscrições e entrega de documentos de qualificação
26/11/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Lista de Inscritos e convocação para apresentação dos documentos pertinentes para análise de currículo
28/11/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso das Inscrições
02/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos e Publicação nova Lista de Inscritos (se houver alteração)
09/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Entrega do Plano de Gestão Escolar impresso e pendrive com arquivo salvo em PDF
13/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resultado da Avaliação Preliminar do Plano de Gestão Escolar e convocação dos candidatos credenciados para apresentação oral
17/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso do Resultado da Avaliação Preliminar
19/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
07/02/2025	A ser definido	Secretaria Municipal de Ensino	Sessão para Apresentação Oral do Plano de Gestão Escolar
11/02/2025	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado Apresentação Oral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 14 de 38



13/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
13/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br, Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares	Divulgação da Lista dos Candidatos Credenciados para Consulta à Comunidade Escolar
19/02/2025	A ser definido	Unidades Escolares	Sessões de Votação pelas Comunidades Escolares
21/02/2025	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado da Votação
25/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
26/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação do Edital de Homologação dos Resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 15 de 38



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E PROFESSOR COORDENADOR	
MANDATO 2025/2026	
Nome:	
Unidade Escolar Sede de Exercício:	
Categoria profissional a que pertence:	
Função: () Gestor Escolar () Professor Coordenador	
Unidade Escolar para a qual pretende se candidatar:	
() EMEI. Prof. ^a Aparecida Peixoto Contart Bazan	
() EMEF. Prof. Alvenir Domingues	
() EMEF. Prof. ^a Josepha Castro	
() EMEIEF. Maurílio Biagi	
() EMEIEF. Mário Pedro	
() EMEF. Wagner Luciano da Silva.	
DECLARO:	
Que conheço a Lei nº 3.400/2023 e o Edital SME nº 01/2024 e estou ciente das atribuições inerentes à função de () Gestor Escolar / () Professor Coordenador; e	
Que preencho os requisitos técnicos de mérito e desempenho previstos na Lei nº 3.400/2023 e o Edital SME nº 01/2024.	
DATA:	ASSINATURA DO(A) INSCRITO(A):
DATA:	PELA COMISSÃO:
	() INSCRIÇÃO DEFERIDA
	() INSCRIÇÃO INDEFERIDA
	ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:
	Fabiano Aparecido Silva
	Membro da “Comissão Especial de Seleção”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 16 de 38



	Fabiana Santos Dias Membro da “Comissão Especial de Seleção” José Aparecido de Souza Membro da “Comissão Especial de Seleção” Rafael Moreira Ribeiro Membro da “Comissão Especial de Seleção”
PELO SME: Declaro que o(a) servidor(a) supra, no ato da inscrição, () apresentou os originais e entregou as cópias dos seguintes documentos, que foram conferidos e autenticados por mim: / ou () apresentou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos: Para efeito de qualificação: () Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia; () Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão gestor da rede de ensino (Secretaria ou Departamento de Educação, Diretoria de Ensino, secretaria de escola particular, etc.); () Certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos onde conste: a. se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal; b. a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão; e c. eventual existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão. Declaro que o servidor supra, no ato da inscrição, () apresentou declaração firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho / ou () declaração firmada de próprio punho, afirmando que mesmo possuindo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 17 de 38



outro vínculo laboral, não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento e desempenhar as atividades inerentes à função.

DATA:

ASSINATURA DO SERVIDOR DO SME:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 18 de 38

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 208/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
001/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: IVAMEIRE RODRIGUES DE SOUZA;
CPF. n.º: 353.747.748-16;
Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA;
Provimento: Concursado;
A partir de: 06/10/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos legais em 06/10/24.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

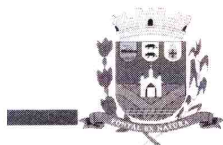
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 19 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 209/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
001/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: FERNANDO MADUREIRA BRANDÃO;
CPF. n.º: 039.812.846-40;
Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA;
Provimento: Concursado;
A partir de: 01/10/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos legais em 01/10/24.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

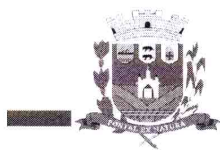
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 20 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº 210/2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º014/2024 da Gestão de Contratos, datado 06 de novembro de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **J&A COMERCIAL DO BRASIL LTDA. ME**, CNPJ: 35.156.745/0001-29, com sede à Av. Antonio Baptista Piva nº97, bairro Vila Jose Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia/SP, CEP: 13.140-424, representada pela sua representante legal, a sra. Lucia Helena Andrade Devitte Spoljarie, sendo que a referida empresa **compactuou** mediante celebração da Ata de Registro de Preços n.º. 204/2.024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º. 003/2.024 – Processo n.º. 019/2.024, junto ao município de Pontal/SP, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES IN NATURA E PRODUTOS CÁRNEOS**, e não estaria atendendo às solicitações

CONSIDERANDO que, ainda conforme ofício emitido pela Gestão de Contratos, a empresa **J&A COMERCIAL DO BRASIL LTDA. ME.**, notificada anteriormente via Correios, ao que tudo indica, não se encontra mais no endereço informado em contrato, já que a correspondência foi devolvida pelo motivo “mudou-se”, e a mudança de endereço do contratado não informada ao contratante já infringe a regularidade contratual

CONSIDERANDO que a não entrega dos itens relacionados, impacta diretamente no fornecimento da merenda escolar

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais nº **012/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **J&A COMERCIAL DO BRASIL LTDA. ME**, CNPJ: 35.156.745/0001-29

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: GABRIELA CECÍLIA DA SILVA, Procuradora;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escrituraria;

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.



DIÁRIO OFICIAL

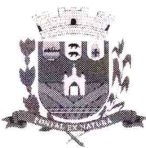
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 21 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal, 13 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando ciência ao Presidente da Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 22 de 38

Licitações e Contratos

Errata



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Realização de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados à estruturação da eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), mediante autorização, para serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto para o Município de Pontal/SP.

ONDE SE LÊ:

2. Fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação para demais interessados apresentarem o pedido de autorização para apresentação de PMI nº 001/2024.

LEIA-SE:

2. Fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do edital do PMI nº 001/2024 para demais interessados apresentarem o pedido de autorização.

Pontal/SP, 13 de novembro de 2024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 23 de 38

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consertos, trocas, montagens e desmontagens de pneus, troca de bicos, alongador de bico, manchão e protetor para a frota de veículos da Prefeitura Municipal.

1.2. Menor desconto por item.

ITENS	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR MÉDIO	QTD	VLR TOTAL
1	SERVIÇO	ALONGADOR BICO DE BORRACHA	R\$ 24,60	40	R\$ 984,13
2	SERVIÇO	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 15,00	30	R\$ 450,00
3	SERVIÇO	CONCERTO CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 8,33	30	R\$ 250,00
4	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 110,83	100	R\$ 11.083,33
5	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 22.5, 23, 23.5, 24, 24.5, 25 E 25.5. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 114,17	100	R\$ 11.416,67
6	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 110,83	60	R\$ 6.650,00
7	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NO AROS 16 E 17.	R\$ 34,83	100	R\$ 3.483,33
8	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5 EXCLUSIVOS IMPLEMENTOS TRATORES E MÁQUINAS.	R\$ 39,31	120	R\$ 4.716,80
9	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15.	R\$ 25,00	200	R\$ 5.000,00
10	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 20, 20.5, 21, 21.5, 22, 22.5 E 30 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 46,67	180	R\$ 8.400,00
11	SERVIÇO	MANCHÃO 10	R\$ 20,00	50	R\$ 1.000,00
12	SERVIÇO	MANCHÃO 12	R\$ 23,33	50	R\$ 1.166,67
13	SERVIÇO	MANCHÃO 14	R\$ 26,67	50	R\$ 1.333,33
14	SERVIÇO	MANCHÃO 30	R\$ 36,67	50	R\$ 1.883,33
15	SERVIÇO	PROTECTOR 1000x20	R\$ 55,04	60	R\$ 3.302,20
16	SERVIÇO	PROTECTOR 1100x20	R\$ 57,96	60	R\$ 3.477,60
17	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 97,50	60	R\$ 5.850,00
18	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5.	R\$ 23,33	200	R\$ 4.666,67
19	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 82,50	180	R\$ 14.850,00
20	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS AROS 20 AO 29 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 44,17	200	R\$ 8.833,33
21	SERVIÇO	TROCA DE BICO	R\$ 26,67	300	R\$ 8.000,00
22	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 26,67	200	R\$ 5.333,33
23	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00

1.2. Do prazo para execução: Os pneus retirados deverão ser devolvidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pela Garagem Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 24 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

1.3. Justificativa: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consertos, trocas, montagens e desmontagens de pneus da frota de veículos da Prefeitura Municipal é necessária devido à natureza urgente e essencial desse serviço para a continuidade das atividades operacionais dos veículos. A frota de veículos, composta por ambulâncias, caminhões de coleta de lixo, ônibus escolares e demais veículos utilizados na prestação de serviços públicos, deve estar em plenas condições de funcionamento

para garantir que os serviços públicos de saúde, educação, transporte e limpeza urbana não sejam interrompidos.

O conserto de pneus danificados ou desgastados demanda uma resposta imediata, uma vez que a inatividade dos veículos por falta de manutenção compromete a prestação dos serviços essenciais à população. Uma licitação formal pode ser um processo demorado, comprometendo a agilidade necessária para atender à demanda emergencial de conserto e troca de pneus.

1.4. Responsabilidade da contratada: Fornecimento do item conforme solicitação do departamento de Compras nas condições estabelecidas neste termo de referência.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 03 (meses) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços assinada pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constaram as indicações referentes à fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.11. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que por ventura venham a impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;

1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 25 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Especificação dos produtos e quantidades:

ITENS	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	40	SERVIÇO	ALONGADOR BICO DE BORRACHA
2	30	SERVIÇO	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8
3	30	SERVIÇO	CONCERTO CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8
4	100	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.
5	100	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 22.5, 23, 23.5, 24, 24.5, 25 E 25.5. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
6	60	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
7	100	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NO AROS 16 E 17.
8	120	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5 EXCLUSIVOS IMPLEMENTOS TRATORES E MÁQUINAS.
9	200	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15.
10	180	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 20, 20.5, 21, 21.5, 22, 22.5 E 30 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.
11	50	SERVIÇO	MANCHÃO 10
12	50	SERVIÇO	MANCHÃO 12
13	50	SERVIÇO	MANCHÃO 14
14	50	SERVIÇO	MANCHÃO 30
15	60	SERVIÇO	PROTETOR 1000x20
16	60	SERVIÇO	PROTETOR 1100x20
17	60	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
18	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5.
19	180	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.
20	200	SERVIÇO	SERVIÇOS DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS AROS 20 AO 29 EXCLUSIVO ONIBUS E CAMINHÕES.
21	300	SERVIÇO	TROCA DE BICO
22	200	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASEIO E UTILITÁRIOS
23	100	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASEIO E UTILITÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 26 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço:

Da entrega:

- 5.1 A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para à efetivação do fornecimento dos produtos.
- 5.2 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, e obedecendo ao prazo mínimo de validade constante neste instrumento.
- 5.4 Os custos com o frete/transporte dos produtos caberão unicamente à Contratada, inclusive o decorrente de eventual não aprovação no ato do recebimento provisório.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues no Setor de Garagem Municipal, na Rua Ângelo Guidi, nº 474, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 14180-000, Pontal/SP. Telefone (16) 3953-1921.
- 5.6 caso haja entrega em outro endereço, o mesmo deverá constar na ordem de fornecimento enviada pelo departamento de compras da Prefeitura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 27 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.6. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 28 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo

do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.0. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 29 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 30 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar;

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 31 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias

a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 32 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do

critério de julgamento pelo da seguinte forma: Registro de Preços, menor preço unitário.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 33 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-1921

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 34 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e [Municipal/Distrital] do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 35 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

9.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal comopactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 36 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua: Ângelo Guidi, 474- Nossa Srª Aparecida
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-1921

preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

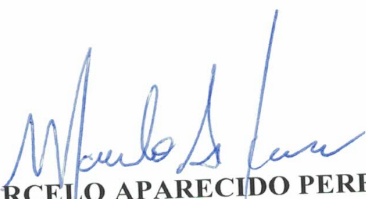
10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

11.1.1 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que: a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Secretaria De Infraestrutura e o Departamento de Licitações do Município.

Pontal-SP, em 30 de outubro de 2.024.


MARCELO APARECIDO PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 203385



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 37 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

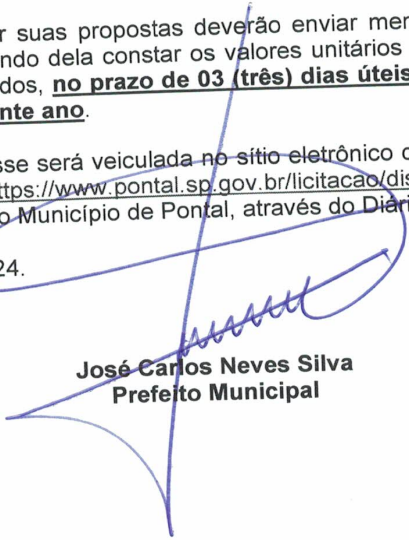
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 21/2.024

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consertos, trocas, montagens e desmontagens de pneus, troca de bicos, alongador de bico, manchão e protetor para a frota de veículos da Prefeitura Municipal**, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos itens a serem adquiridos.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço e dos fornecimentos a serem contratados, **no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 14 a 19 de novembro do corrente ano.**

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no site eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 13 de novembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 38 de 38

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioi"

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: A L LOPES MATERIAIS ELÉTRICOS

Objeto: Contratação de empresa para implantação de Sistema Fotovoltaico, no prédio da Câmara Municipal de Pontal, localizado na Rua Macir Ramazini, nº 1.259 – Centro – SP, (incluso todo material e mão de obra necessária) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto executivo e memorial descritivo.

Valor total: R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

Data Assinatura: 12 de novembro de 2024.

Vigência: Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.